PROCESSO Nº 1382/17 PROTOCOLO Nº 14.824.283-6

PARECER CEE/CES Nº 93/17 APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado pela Unespar, *campus* de União da Vitória.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 742/17, (fl. 218) e Informação Técnica nº 146/17 - CES/Seti (fl. 219), ambos de 03/10/17, encaminha o expediente protocolado em 12/09/17, na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, mediante ofício nº 56/17 de 19/09/17 (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Geografia - Licenciatura obteve o reconhecimento pelo Decreto Federal nº 74.750, publicado no Diário Oficial da União em 24/10/1974.

PROCESSO Nº 1382/17

O curso obteve a última renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 2242/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/08/15, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 19/15, pelo prazo de 03 (três) anos, de 10/11/14 a 10/11/17.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) máximo de 06 (seis) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 60)

	CÓD.	COMPONENTE CURRICULAR	H/A 50 min	H/R 60 min
1º ANO	EPG	Epistemologia da Geografia	144	120
	FG	Fundamentos de Geologia	144	120
	MEG I	Metodologia do Ensino da Geografia	72	60
	GP	Geografia da População	72	60
	HG	Hidrogeografia	72	60
	PT	Produção Textual	72	60
	OPT I	OPTATIVA (*)	72	60
	BG	Biogeografia	72	60
		TOTAL	**720**	**600**
2º ANO	CGT	Cartografia Geral e Temática	144	120
	REM	Regionalização do Espaço Mundial	144	120
	DEG	Didática e Ensino da Geografia	144	120
	PE	Psicologia da Educação	72	60
	CM	Climatologia	72	60
	GE	Geografia Econômica	72	60
	GM	Geomorfologia	72	60
		TOTAL	**720**	**600**
3º ANO	MEG II	Metodologia do Ensino da Geografia	144	120
	GA	Geografia Agrária	144	120
	GU	Geografia Urbana	144	120
	MTP	Métodos e Técnicas da Pesquisa Geográfica	144	120
	SN	Sociedade e Natureza	72	60
	GC	Geografia Cultural	72	60
	EST I	Estágio Supervisionado	240	200
		TOTAL	**960**	**800**
4º ANO	MEG III	Metodologia do Ensino da Geografia	144	120
	GB	Geografia do Brasil	144	120
	TCC	Trabalho de Conclusão de Curso	144	120
	GPC	Geografia do Paraná e do Contestado	72	60
	GPO	Geografia Política	72	60
	LIB	Libras	72	60
	OPT II	OPTATIVA (*)	72	60
	EST I	Estágio Supervisionado	240	200
		TOTAL	**960**	**800**
		Atividades Acadêmicas Complementares	**240**	**200**
		Total da carga horária do curso	**3600**	**3000**

(*) Disciplinas optativas existentes (podendo ser acrescidas outras de acordo com as necessidades e apontamentos do Colegiado): Astronomia, Geografia do Turismo, Geografia do Trabalho, Antropologia Cultural, Tópicos Especiais em estudos do Quaternário Brasileiro. As disciplinas optativas podem ser ofertadas com cargas horárias anuais variáveis, entretanto, não inferiores a 36 horas/aula/ano e não superiores a 144 horas/aula/ano. Podem ser oferecidas anualmente, semestralmente ou agrupadas em blocos. É permitido aos acadêmicos cursarem as optativas (total de 144 horas/aula) em outros cursos deste *Campus*.

Proposição e elaboração: Núcleo Docente Estruturante (NDE-Geo), 2016.

1.4 Objetivos do Curso

Objetivo Geral
- Instrumentalizar o acadêmico de Geografia com conhecimentos teóricos e metodológicos para que na sua prática pedagógica como professor garanta o desenvolvimento de capacidades de observação, de interpretação, de análise para pensar criticamente a realidade, para melhor compreendê-la e identificar as possibilidades de transformação no sentido de superar suas contradições.

Objetivos Específicos
- Analisar, interpretar e reapresentar as diversas manifestações do conhecimento geográfico;
- Articular e contextualizar elementos empíricos e conceituais concernentes ao conhecimento científico;
- Interpretar e discutir as diferentes escalas espaço-temporais relacionadas a eventos e fenômenos geográficos, articulando elementos naturais e sociais;
- Formar profissionais que sejam capazes de produzir projetos de ensino e pesquisa, bem como planos de trabalho referentes a atividades artísticas, culturais e de preservação do patrimônio histórico e ambiental;
- Ser capaz de buscar o trabalho interdisciplinar e a formação de um coletivo para aprofundar a compreensão da realidade;
- Planejar, propor, elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão acadêmica no âmbito da Geografia;
- Dominar métodos e técnicas de laboratório e instrumentos/equipamentos de trabalho de campo relativo à produção e ampliação do conhecimento Geográfico;
- Interpretar e elaborar mapas temáticos e outras representações gráficas e cartográficas.

(fl. 31 e 32)

1.5 Perfil Profissional do Egresso

O profissional formado pelo Curso de Licenciatura em Geografia da UNESPAR – *Campus* União da Vitória deve possuir preparo teórico e metodológico para, enquanto cidadão e educador, contribuir de forma consciente para a promoção do desenvolvimento humano e social, além disso, deve ser capaz de:
- Buscar a atualização constante e permanente frente as transformações do conhecimento geográfico, metodológico e também das técnicas de ensino;
- Compreender e praticar o acolhimento e o trato à diversidade, promovendo o enriquecimento cultural através de suas práticas pedagógicas;
- Orientar a elaboração e execução de projetos de cunho educacional e ambiental;
- Aplicar os fundamentos filosóficos, teóricos e metodológicos da Geografia na compreensão da estruturação e dinâmica dos espaços geográficos;
- Ser consciente de seu papel enquanto agente formador da cidadania;
- Conhecer e discutir as diferentes escalas de análise na Geografia;
- Propor, planejar e elaborar atividades de campo;
- Saber os conteúdos do temário geográfico adequando-os aos diversos níveis de ensino e também às necessidades do contexto social vivenciado;

(...)
(fl. 32 e 33)

1.6 Coordenadora do Curso

O curso tem como coordenadora a Professora Alcimara Aparecida Foetsch, Graduada em Geografia (2004) – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (FAFIUV), Mestre (2006) e Doutora (2014) em Geografia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), regime de trabalho TIDE. (fl. 223)

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 09 (nove) professores, sendo 03 (três) doutores e 06 (seis) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 06 (seis) possuem TIDE e 03 (três) possuem Regime Integral (RT- 40). Do total de docentes, 02 (dois) são Contratados em Regime Especial (Cres). (fls. 153 à 154)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 152)

Relação candidatos /vagas em processo de seleção e ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação Candidato/vaga	Discentes Ingressantes efetivamente matriculados	Discentes Efetivamente formados	Relação formandos/ingressantes
2012	112	40	2,8	40	24	60%
2013	96	40	2,4	40	22	55%
2014	106	40	2,6	39	14	35%
2015 Vest.	37	20	1,85	34	28	70%
2015 SISU	214	20	10,5			
2016 Vest.	46	20	2,30	40	18	45%
2016 SISU	149	20	7,50			

FONTE: PROGRAD/ UNESPAR

2. Mérito

O curso de graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* de União da Vitória, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o CPC-3, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, conforme extrato à folha 220.

Chama a atenção deste relator que os Objetivos Específicos do Curso não tratam especificamente da formação para o exercício da docência na Educação Básica e mesmo no perfil profissional do egresso esta referência não recebeu a devida atenção.

Constata-se que os índices apresentados no item 1.8 não refletem corretamente a relação ingressantes/concluintes, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, em seu artigo 13, § 1º, estabeleceu a carga horária mínima de 3200 (três mil e duzentas) horas.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15, que trata da formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior em cursos de licenciatura, para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015).

Assim, deve a instituição, dentro do prazo fixado pela Resolução CNE/CP nº 02/15, com a alteração estabelecida na Resolução CNE/CP nº 01/17, readequar os cursos de licenciatura, atendendo às novas determinações do Conselho Nacional de Educação e confirmadas por esta Câmara.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto, não comprova atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 11/11/17 até 10/11/21, com fundamento no artigo 44 e no parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

PROCESSO Nº 1382/17

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento:

a) à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) que observe o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, com a alteração estabelecida na Resolução CNE/CP nº 01/17, devendo informar a este Conselho do cumprimento, até o prazo final estabelecido nas referidas normas.

Recomenda-se à instituição que reveja os objetivos específicos do curso e o perfil profissional do egresso no sentido de claramente evidenciar que se trata de um curso de licenciatura.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE